

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 151/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: AUDREY ROSSY ALVES RIBEIRO Endereço para correspondência: Rua Ana Sobral, 5978, Park CEP: 76829-714 Ceará, Bairro Lagoinha, Porto Velho-RO CNPJ/CPF: Inscrição Estadual: Fone: (92) 9 e-mail: @gmail.com Registro no IPAAM: 0602.3406 Processo nº: 001126/2021-91 Recibo SINAFLOR PMFS: 21319400 Recibo SINAFLOR POE: 21319197 Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal - UPF de 126,9114 ha, área de efetiva exploração de 124,1737 ha, cujo volume a ser explorado é de 2.695,4432 m³ de madeira em Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno Porte: Pequeno Validade: 02 anos Responsável Técnico pela Elaboração: Engo. Florestal Nataniel de Jesus Carvalho, RNP: 0408750960, ART AM20230368587, chave 9YZBA... Responsável Técnico pela Execução: Engº. Florestal Nataniel de Jesus Carvalho, RNP: 0408750960, ART AM20230368587, chave 9YZBA...

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

LVES RIBEIRO
CAR: AM-1300904-
E980.5821.DFC7.4D9F.8ACA.5997.AB04.E229
10100/18/00/
do Mucuim, km 33, Lote 305
O POP Dave XV QX
Registro Geral, Cartório da Comarca de Canutama
F (Datum SIRGAS 2000): -8° 43' 23,81" -64° 10' 43,89"
Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 126,9114
Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 124,1737
Intensidade de Colheita (m³/ha): 21,70
Ciclo de corte (Anos): 30
Número de Espécies a colher: 22

Manaus-AM,

17 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 151/2024

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do
 Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM,
 ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
- 2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 001126/2021-91 e nas pecas técnicas cadastradas no SINAFLOR.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- Manter integral as Áreas de Preservação Permanente APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
- 9. Fica proibido o corte da Castanheira (Bertholletia excelsa) e da Seringueira (Hevea spp.) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
- Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
- 11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
- 12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
- 13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
- 14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
- 15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
- 16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
- 17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
- 18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
- Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

1	Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte
1		STATE OF THE PARTY OF	A DETERMINE	MORE INCOME	No. 14	10.00	Tigue.	2000	AND AND AND ARE		The state of the s	

- Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
- 21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
- Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
- 23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
- 24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sístema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
- A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
- 26. Indícios de comercialização irregular de créditos constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar na suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação LO e respectiva AUTEX.
- 27. No caso de descumprimento das restrições/condicionantes poderá ser realizada a suspensão do acesso ao sistema DOF de forma preventiva por 15 (quinze) ou cautelar (com prazo indeterminado), e caso confirmadas irregularidades ou a comercialização irregular de créditos no sistema DOF poderá ser procedida a suspensão e/ou cancelamento da Licença.
- 28. O detentor e o responsável técnico do empreendimento se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
- 29. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
- 30. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural CAR do imóvel.



LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 151/2024 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: AUDREY ROSSY ALVES RIBEIRO

Endereço para correspondência: Rua Ana Sobral, 5978, Park CEP: 76829-714
Ceará, Bairro Lagoinha, Porto Velho-RO

CNPJ/CPF: 68

Inscrição Estadual: @gmail.com

Registro no IPAAM: 0602.3406

Processo nº: 001126/2021-91

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Item	Nome Comum	Espécies	Volume	N/A
01	Abiu	Pouteria caimito	, 111,8725	34
02	Abiurana	Pouteria guianensis	101,4232	17
03	Amapá	Brosimum guianense	92,9351	19
04	Angelim-pedra	Hymenolobium petraeum	167,8795	17
05	Angelim-saia	Parkia pendula	20,874	2
06	Bandarra	Parkia paraensis	77,0105	14
07	Cambará	Licania tomentosa	139,6576	24
08	Canela (0 0)	Aniba canelilla	8,8469	2
09	Caxeta	Simarouba amara	25,5413	5
10	Cumaru	Dipteryx odorata	131,0538	24
11	Cupiúba	Goupia glabra	165,2509	35
12	Faveira-ferro	Dinizia excelsa	639,3133	36
13	Jatobá	Hymenaea courbaril	102,9302	21
14	Jequitibá	Allantoma lineata	151,0352	25
15	Libra	Erisma uncinatum	64,0455	13
16	Maçaranduba	Manilkara elata	7,6096	2
17	Oiticica	Clarisia racemosa	10,4075	2
18	Pequiá	Caryocar villosum	24,2649	6
19	Roxinho	Peltogyne paradoxa	186,0636	50
20	Sucupira	Bowdichia nitida	32,1427	5
21	Tauari XX	Couratari guianensis	373,9255	33
22	Taxi	Tachigali paniculata	61,3599	14
	1/2	Total	2.695,4432	400

Atenção:

- Esta licença é composta de 29 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

7 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM